

ÍNDICE

Título I – DA CÂMARA MUNICIPAL

- Capítulo I - Das Disposições Preliminares.....
- Capítulo II - Das Atribuições da Câmara Municipal.....
- Capítulo III - Das Sessões Legislativas.....
- Capítulo I - Das Disposições Preliminares.....
 - Seção I – Das Sessões Legislativas Ordinárias.....
 - Seção II – Das Sessões Legislativas Extraordinárias....
 - Seção III – Das Disposições Gerais.....
- Capítulo IV – Da Legislatura.....
- Capítulo V – Da Sessão de Instalação.....

Título II – DOS VEREADORES

- Capítulo I – Do Exercício do Mandato.....
- Capítulo II – Dos Direitos e Deveres.....
- Capítulo III – Da Perda do Mandato e da Renúncia.....
- Capítulo IV - Das Faltas, Licenças e Substituição.....
- Capítulo V – Das Lideranças.....

Título III – DA MESA DIRETORA

- Capítulo I – Da Eleição, Composição e Competência.....
- Capítulo II – Do Presidente e do Vice-Presidente.....
- Capítulo III – Dos Secretários.....
- Capítulo IV – Da Segurança Interna da Câmara.....

Título IV – DAS COMISSÕES

- Capítulo I – Da Comissão Permanente.....
- Capítulo II - Das Comissões Temporárias.....
 - Seção I – Das Comissões Especiais.....
 - Seção II – Da Comissão de Inquérito.....
 - Seção III – Da Comissão Processante.....
 - Seção IV – Da Comissão de Representação Externa...
 - Seção V – Da Comissão Representativa.....
- Capítulo III – Dos Pareceres.....

Título V – DAS SESSÕES

- Capítulo I – Disposições Gerais.....
- Capítulo II – Da Ordem dos Debates.....
 - Seção I – Disposições Preliminares.....
 - Seção II – Da Divisão da Sessão.....
 - Seção III – Do Uso da Palavra.....
 - Seção IV – Do Aparte.....
 - Seção V – Das Inscrições.....
- Capítulo III – Da Ordem e das Questões de Ordem.....
- Capítulo IV – Do Recurso das Decisões da Presidência.....
- Capítulo V – Das Atas.....

Título VI – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

- Capítulo I – Das Proposições.....
- Capítulo II – Das Proposições em Espécie.....
 - Seção I – Dos Projetos.....

- Seção II – Da Divisão da Sessão.....
- Seção III – Do Uso da Palavra.....
- Seção IV – Do Aparte.....
- Seção V – Das Inscrições.....
- Capítulo III – Da Ordem e das Questões de Ordem.....
- Capítulo IV – Do Recurso das Decisões da Presidência.....
- Capítulo V – Das Atas.....

RESOLUÇÃO Nº 004/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara – RS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são atribuídas, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a Resolução nº 004/17, que se refere à reestruturação do Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Poder Legislativo de Tapejara é exercido pela Câmara Municipal, que é composta de representantes do povo, eleitos mediante sistema de representação proporcional e sufrágio universal, direto, secreto e obrigatório, na forma estabelecida em lei.

§ 1º - A Câmara Municipal é composta por 11 (onze) vereadores, eleitos simultaneamente com o Prefeito e o Vice-Prefeito, na forma da lei.

§ 2º - A Câmara de Vereadores realizará seus trabalhos na sede do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - Em caso de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento no edifício do Poder Legislativo, a Câmara Municipal poderá, por deliberação da Mesa e aprovação da maioria absoluta do plenário, reunir-se, eventualmente, em outro local da cidade.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º- A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira, orçamentária e de controle e assessoramento dos atos da administração pública direta e indireta.

Parágrafo único - Sua função legislativa consiste em deliberar, por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as competências legislativas da União e do Estado, devendo ser observada a constitucionalidade em relação à hierarquia das leis.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

SEÇÃO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS

Art. 3º- A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em Sessões Legislativas, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 30 de dezembro de cada ano.

§ 1º- Considerar-se-á em recesso, a Câmara de Vereadores, nos períodos não destinados às Sessões Legislativas.

§ 2º- As sessões marcadas para as datas de início ou de encerramento do período legislativo anual, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados são automaticamente transferidas para o primeiro dia da sessão subsequente.

§ 3º- As Sessões Ordinárias que recaírem em feriados serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º- Serão realizadas 04 (quatro) sessões ordinárias mensais;

§ 5º- As sessões serão às segundas-feiras, com início às 20:00 horas, com duração máxima de até 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos, podendo ser alteradas, eventualmente, por acordo prévio entre as bancadas.

SEÇÃO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária nos casos de urgência, relevante interesse público ou acúmulo justificado de serviço, por convocação:

I - do Prefeito Municipal;

II - do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta da Mesa;

III - dos vereadores, por deliberação de sua maioria absoluta.

§ 1º- As Sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas não se tratará de matéria estranha à convocação.

§ 2º - A convocação será feita por comunicação escrita, com aviso de recebimento, emitido pelo próprio Vereador.

§ 3º- Nos casos de extrema urgência para discussão de matéria, cujo adiantamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar Sessão Extraordinária da Câmara com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observado os trâmites do parágrafo anterior.

§ 4º- As Sessões Extraordinárias e Solenes não serão remuneradas.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º- As sessões da Câmara serão realizadas, obrigatoriamente, em sua sede, exceto:

I - as sessões solenes, que poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

II - as sessões de Instalação da Legislatura para dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

III - quando ocorrer a impossibilidade de seu funcionamento na sede, caso em que, mediante proposta da Mesa e aprovação da maioria absoluta de seus membros, poderá reunir-se temporariamente em outro local, de acordo com o artigo 1º, § 3º deste regimento.

IV - quando, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, for autorizada a realização de sessões itinerantes na circunscrição municipal.

Art. 6º- No recinto do Plenário é vedada a afixação de qualquer espécie de propaganda político-partidária.

Parágrafo único - Poderão, no entanto, ser colocados os símbolos, brasão ou bandeira do País, do Estado e do Município, assim como quaisquer obras artísticas, que visem preservar a memória da história nacional, estadual ou municipal.

Art. 7º - A utilização do Plenário de reuniões da Câmara, para fins estranhos a sua finalidade somente, será permitida com a aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único: Nos dias destinados às sessões ordinárias ou extraordinárias é terminantemente vedada a autorização de que trata o caput deste artigo, in fine.

CAPÍTULO IV DA LEGISLATURA

Art. 8º- A legislatura compreende a duração do mandato dos Vereadores, eleitos por quatro anos, conforme o artigo 1º deste Regimento.

CAPÍTULO V DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 9º - A Sessão de Instalação da Legislatura ocorrerá no dia 1º de janeiro subsequente às eleições municipais, às 9 horas, em Sessão Solene, independentemente do número de Vereadores, será presidida pelo Vereador mais idoso, que já tenha exercido, em outra legislatura, o cargo de Presidente da Câmara ou, o Vereador mais votado, prevalecendo o de maior idade em caso de empate e secretariado por um de seus pares, que for por ele convidado.

§ 1º - Composta a Mesa, o Presidente solicitará aos diplomados presentes, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que entreguem ao secretário, os respectivos diplomas e suas declarações de bens.

§ 2º- A Mesa Provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação da Legislatura até que ocorra a posse dos membros da Mesa Diretora eleita.

Art. 10 - O horário da realização da Sessão Solene de Instalação da Legislatura poderá ser alterado para à tarde ou à noite, mediante acordo entre Poderes, desde que permaneça na data de 1º de janeiro.

Art. 11 - O Presidente declarará aberta a Sessão e prestará a seguir o seguinte compromisso: **“Prometo ao povo de Tapejara desempenhar com lealdade, dignidade e probidade, independentemente de qualquer espécie de preconceito, o mandato para o qual fui eleito. Prometo defender as Instituições Democráticas,**

respeitar a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e observar as Leis, bem como empenhar todo o esforço e elevada dedicação para o progresso de nosso Município e bem-estar de seu povo”.

§ 1º- Em seguida, tomará o mesmo compromisso do Secretário designado, e este por sua vez, fará a chamada nominal de cada Vereador eleito que, de pé e, individualmente, declarará **“Assim o prometo”**.

§ 2º- Dada a posse aos Vereadores presentes, será dada posse ao Prefeito e Vice-Prefeito tomando-lhes idêntico juramento.

§ 3º- Não se verificando a posse de Vereador, o mesmo deverá fazê-lo perante o Presidente da Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, sob pena de extinção do mandato.

Art. 12 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, assumirá o Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 13 - Prestados os compromissos de posse e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, os Vereadores reunir-se-ão para proceder a eleição da Mesa Diretora, da Comissão Representativa, das Comissões Permanentes e das Lideranças das Bancadas.

§ 1º- A inscrição de chapas será feita perante o Presidente da Sessão para todos os cargos da Mesa, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) minutos para essa formalidade.

§ 2º- A eleição será feita através de escrutínio direto, em cédula única, impressa ou manuscrita, por chapa completa.

§ 3º- As cédulas de votação serão colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário e fornecidas aos Vereadores, na medida em que forem sendo chamados, deverão depositá-las em urna exposta no recinto.

§ 4º- Será considerado nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada ou em cédula que torne possível a identificação do votante.

§ 5º- A apuração será feita por dois escrutinadores, pertencentes a bancadas diferentes e acompanhadas por fiscais designados pelas chapas concorrentes.

§ 6º- Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

§ 7º- Em caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo Presidente for o mais idoso.

§ 8º- Não havendo quórum legal para a eleição, o Vereador que estiver presidindo a reunião permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, em horário a ser fixado, até que seja eleita a mesa diretora.

Art. 14 - O Presidente da Sessão de Instalação dará posse aos membros da Mesa Diretora eleitos, o Presidente e o Secretário eleitos assumem de imediato a direção dos trabalhos da Sessão de Instalação.

§ 1º- Poderão usar a palavra, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, os representantes de cada bancada, o Presidente da Sessão, o Prefeito Municipal que entrega o cargo, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, autoridades estaduais e federais que se encontrem presentes.

§ 2º- Findos os pronunciamentos, o Presidente declarará encerrada a Sessão de Instalação.

§ 3º- Instalada a nova Mesa Diretora e demais membros da Câmara Municipal, esta entrará em recesso regulamentar, de acordo com o artigo 3º deste Regimento Interno.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 15 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido pela Carta Magna em vigor.

Art. 16 - Compete ao Vereador:

I - participar das discussões e deliberações do plenário;

II - votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissão Permanente;

III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

IV - usar a palavra em plenário;

V - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VI - usar os recursos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17 - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício do mandato, conforme assegura a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, observados os demais preceitos legais e normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 18 - São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do município:

I - comparecer, nos dias e horários designados às sessões da Câmara Municipal, adequadamente trajado;

II - não se eximir dos trabalhos relativos ao desempenho do mandato;

III - proferir, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, salvo quando ele próprio ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

IV - comparecer e tomar parte nas reuniões das Comissões a que pertencer, emitindo os pareceres e realizando os trabalhos que lhe forem designados;

V - propor ou levar ao conhecimento da Câmara as medidas que julgar convenientes ao interesse público;

VI - impugnar as medidas que lhe pareçam prejudiciais a esse interesse;

VII - sempre que se ausentar do Município, comunicar à Mesa os endereços onde poderá ser localizado;

VIII - justificar suas ausências em sessões ou em reuniões de Comissões;

IX - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse;

X - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;

XI - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, parente afim ou consanguíneo até o terceiro grau inclusive tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

XII - obedecer às normas regimentais.

CAPÍTULO III

DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 19 - A perda do mandato do Vereador dar-se-á nos seguintes casos:

I - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou com a administração pública indireta, além de empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades contidas no inciso anterior;

III - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa, que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada;

IV - ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

V - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

VI - deixar de comparecer a cada período legislativo, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por ela autorizada;

VII - perder ou tiver os direitos políticos suspensos;

VIII - fixar residência ou domicílio eleitoral fora do Município;

IX - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

X - sofrer condenação criminal transitada em julgado.

§ 1º- Ao servidor público eleito Vereador aplica-se a disposição contida no Art. 38, inciso III da Constituição Federal, não sendo o exercício de seu cargo, emprego ou função, em havendo compatibilidade de horários, motivo para a perda do mandato.

§ 2º- Não se aplica o caso previsto no inciso II deste artigo ao Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado, Diretor de Órgão Público, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública, desde que licenciado, se afaste da vereança.

§ 3º- Assegurada ampla defesa, aplica-se no que couber, ao disposto neste artigo, o procedimento previsto no artigo **182** deste Regimento.

Art. 20 - A perda do mandato do Vereador, a ser declarada pela Mesa, de ofício ou mediante a iniciativa de qualquer de seus membros ou de partidos com representação na Câmara, com base nos incisos VI, VII, IX e X do artigo anterior, obedecerá as seguintes normas:

I - a Mesa dará ciência, por escrito, ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência, o Vereador poderá apresentar sua defesa;

III - apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

IV - a Mesa tornará pública as razões que fundamentaram sua decisão.

Art. 21 - O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I - advertência pessoal da Presidência;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - afastamento do Plenário;

V - cassação do mandato, obedecendo os trâmites legais.

Art. 22 - Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

II - a perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

III - agir com desrespeito à Mesa ou praticar atos atentatórios à dignidade de seus membros;

IV - o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do poder Legislativo Municipal.

Art. 23 - Para consolidar-se, a renúncia do mandato deverá ser feita em documento escrito, com firma reconhecida e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, efetivando-se, somente, após dela ser dado conhecimento ao Plenário, em sessão.

Art. 24 - Ocorrendo vaga, investidura e licença, previstos nos artigos 19 e 27 deste Regimento, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de 05 (cinco) dias, salvo motivo justo.

Parágrafo Único - Considera-se, para efeito deste artigo, motivo justo, a doença ou a ausência do Município, devidamente comprovadas.

Art. 25 - O suplente tomará posse em sessão ordinária ou extraordinária, perante a Mesa, após a apresentação do respectivo diploma, declaração de bens e prestar juramento.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÃO

Art. 26 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou reuniões da Comissão, salvo se apresentada justificativa, aceita pela Mesa.

§ 1º- O comparecimento à sessão importa na assinatura no Livro de Presenças, no início da sessão e da participação das votações da Ordem do Dia.

§ 2º- O Vereador que se encontrar em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado, perceberá sua remuneração integral.

Art. 27 - O Vereador poderá licenciar-se, nos seguintes casos:

I - sem direito à remuneração:

- a) para assumir os cargos mencionados no § 2º do Art. 19, deste Regimento;
- b) para tratar de assuntos particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, em cada legislatura.

II - com direito a remuneração:

- a) por doença, devidamente comprovada, pelo prazo recomendado em laudo médico;
- b) para licença maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) para licença paternidade, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Somente é permitida a convocação de suplente, quando a licença for superior a 30 (trinta) dias.

Art. 28 - O pedido de licença será feito pelo Vereador, em requerimento escrito, sendo deferido de plano pelo Presidente.

Parágrafo Único- O Vereador titular e licenciado, que se afastar do território nacional, deverá dar ciência prévia à Câmara Municipal, informando o local onde poderá ser encontrado.

Art. 29 - Durante o recesso parlamentar, não haverá convocação de suplente de Vereador.

Art. 30 - Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito e for realizada sessão plenária neste período, exceto no recesso.

Art. 31 - O suplente em exercício somente fará jus à remuneração, em caso de licença para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da Vereança por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS

Art. 32 - Cada bancada deverá indicar um líder representante na Câmara.

§ 1º- O Prefeito Municipal poderá indicar o seu líder na Câmara, sendo que a bancada minoritária também poderá indicar um líder.

§ 2º- O líder, de governo ou da bancada de oposição, a qualquer momento da sessão, exceto na Ordem do Dia, poderá usar a palavra para a comunicação urgente e inadiável, devendo, antecipadamente, declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento, podendo valer-se deste recurso uma única vez durante a sessão.

TÍTULO III DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 33 – O mandato dos integrantes da Mesa será de 1 (um) ano, permitida a reeleição uma única vez para qualquer de seus membros para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura.

Art. 34 - A eleição para a renovação da Mesa, para as Sessões Legislativas seguintes, realizar-se-á na última Sessão Plenária Ordinária do mês de dezembro, observado, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Título I deste Regimento (Da Sessão de Instalação).

§ 1º- A fixação da data de eleição deverá ser feita pela Mesa, publicando-se Edital e dando-se conhecimento ao Plenário com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º - As chapas deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara com antecedência de até 05 (cinco) dias da Sessão Plenária de que trata o caput deste artigo e deverão ser, imediatamente, publicadas no mural da Câmara.

§ 3º - Não serão admitidas chapas que não contenham a assinatura dos Vereadores que a integram, bem como não será admitida a inscrição de um Vereador em mais de uma chapa.

§ 4º - As impugnações das chapas deverão ser realizadas até vinte e quatro horas após a sua publicação.

§ 5º - A posse dos eleitos, de que trata este artigo, **ocorrerá automaticamente** a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à realização da eleição.

Art. 35 - A Mesa será composta dos seguintes membros

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário

IV – 2º Secretário

§ 1º- No caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o cargo sucessivamente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, 2º Secretário e, após, o Vereador mais idoso, que escolherá um secretário.

§ 2º- No caso de vacância, o seu preenchimento dar-se-á mediante a realização de eleição nos mesmos termos do disposto neste Regimento.

§ 3º- O vereador que continuar fazendo parte da Mesa, no momento da vacância de um dos cargos, não poderá candidatar-se para o preenchimento da vaga.

Art. 36 - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Diretora, assumirá o Vereador mais idoso, procedendo a nova eleição ordinária imediata ou será convocada sessão extraordinária para essa finalidade específica.

Art. 37 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem de suas atribuições ou dela se omitam, o que será feito através de Resolução, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores, assegurada ampla defesa àqueles.

§ 1º- O início do processo de destituição dependerá da representação subscrita, pela maioria absoluta dos Vereadores e, será necessariamente lida em plenário, por qualquer de seus signatários, tendo que ser instituída com provas robustas das irregularidades praticadas.

§ 2º- Oferecida a representação, será constituída Comissão Processante, nos termos regimentais, para que apresente parecer favorável ou contrário, que deverá ser votado em Plenário e a decisão deverá ser pela maioria absoluta dos votos.

Art. 38 - Compete a Mesa, entre outras atribuições:

I - tomar todas as providências necessárias para que se realizem, com regularidade, os trabalhos legislativos, além de cumprir as decisões emanadas do plenário;

II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

III - propor ação direta de inconstitucionalidade;

IV - promulgar emendas à Lei Orgânica, Decretos Legislativos e Resoluções de Plenário;

V - dar posse aos suplentes;

VI - decretar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos por este Regimento;

VII - organizar e superintender os serviços administrativos da Câmara;

VIII - propor Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, e de Resoluções de sua iniciativa;

IX - propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;

X - regulamentar as resoluções de plenário;

XI - elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

XII - emitir parecer sobre recurso a ato de Presidente de comissão;

XIII - propor a cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo, em tempo hábil, para poder integrar o projeto de Orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;

XIV - encaminhar o Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas nos prazos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

XV - fixar os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários municipais, consoante Art. 29, V e VI da Constituição Federal.

Art. 39 - A Mesa reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 40 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal, dirige os trabalhos e fiscaliza sua ordem, na conformidade de seu Regimento.

Art. 41- São atribuições do Presidente:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

III - convocar e dar posse aos suplentes e, aos Vereadores, que não tenham tomado posse no dia da instalação da legislatura, nos termos regimentais;

IV - dirigir a polícia interna da Câmara;

V - substituir, na conformidade da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;

VI - presidir a Comissão Executiva;

VII - promulgar Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;

VIII - quanto às Sessões da Câmara:

a) abrir, presidir, suspender e encerrar;

b) manter a ordem, cumprir e fazer cumprir este Regimento;

c) conceder a palavra aos Vereadores, aos convidados especiais e visitantes ilustres;

d) interromper e cassar a palavra de Vereadores que faltarem com o respeito devido à Câmara ou a seus membros;

e) advertir o Vereador quando esgotar seu tempo;

f) decidir as Questões de Ordem;

g) anunciar a Ordem do Dia, submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

h) estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser feita a votação;

i) anunciar o resultado da votação;

j) determinar a verificação de quórum, para abertura de sessões e para votações;

k) mandar publicar a Ordem do Dia da sessão subsequente;

l) mandar publicar a ordem do dia, no lugar de costume;

- m) elaborar a redação para segunda discussão e a redação final dos projetos, na conformidade do aprovado;
- n) convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- o) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-las ao plenário, quando omissos o Regimento;
- p) votar, quando o processo de votação for secreto ou quando a matéria exigir quórum qualificado ou nominal;
- q) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

IX - quanto às proposições:

- a) aceitá-las ou quando manifestadamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;
- b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou desarquivamento, nas hipóteses previstas neste Regimento.
- c) encaminhar, para sanção do Prefeito Municipal, os Projetos de Leis aprovados, em três dias úteis;
- d) promulgar Decretos Legislativos e Resoluções aprovados pelo plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgados pelo Prefeito.
- e) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de comissão;
- f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou quando tiverem sido rejeitados.
- g) poderá, individualmente, apresentar proposição.

X - quanto às Comissões:

- a) homologar a nomeação de membro de Comissão Especial de Inquérito, Processante e de Representação, previamente indicados pelas bancadas;
- b) homologar as indicações das lideranças partidárias para a composição das Comissões permanentes, bem como para a substituição de seus membros.

XI - quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se não dispuser de serviço próprio de Tesouraria, requisitar o numerário ao Executivo;
- c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação federal pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicância e processos administrativos;
- e) providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
- f) elaborar, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
- g) prestar, anualmente, contas de sua gestão até 15 de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo.

XII - executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário ou Diretor equivalente;

XIII - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara;

XIV - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

Art. 42 - O Presidente, ausentando-se do Município, por mais de 10 (dez) dias, terá de licenciar-se do cargo.

Art. 43 - Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 44 - O Presidente, quando falar na Mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.

Art. 45 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos e executará as missões especiais que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 46 - O Presidente não poderá fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

Art. 47 – O Presidente terá direito ao recebimento de verba de representação no valor de 50 % (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o vereador, de acordo com o §6º, do artigo 32, da Lei Orgânica do Município.

Art. 48 – O Vice-Presidente, quando no exercício do cargo de Presidente da Câmara de Vereadores, também terá direito a perceber a verba de representação, correspondente ao período em que estiver no cargo.

CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 49 - São atribuições do 1º Secretário, entre outras previstas neste regimento:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores;

II - ler a matéria do expediente;

III - anotar as discussões e votações, bem como seus resultados;

IV - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos;

V - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores, para uso da palavra, quando for o caso;

VI - assinar com o Presidente os atos da Mesa, os Decretos Legislativos, as Resoluções, além das atas das sessões plenárias;

VII - fiscalizar a elaboração das atas e dos anais;

VIII - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, quando não o fizer o Vice-Presidente.

IX - encaminhar as proposições ao exame das Comissões.

Art. 50 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário em suas tarefas, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 51 - Cabe à Presidência dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente, se necessário, requisitar membros de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 52 - Quando o Presidente não conseguir manter a ordem, por simples advertência, poderá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 53 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja adequadamente trajado, se porte com dignidade e mantenha silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo Único - Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de um ou de todos os assistentes, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 54 - É proibido o porte de arma, além da presença de pessoas que, aparentemente, tiverem ingerido qualquer tipo de droga lícita ou ilícita, no recinto do Plenário.

§ 1º- Compete à Mesa fazer cumprir a determinação deste artigo, mandando desarmar ou retirar do recinto quem a transgredir.

§ 2º- Sendo essa transgressão feita por Vereador, o fato será considerado como conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Art. 55 - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para as medidas cabíveis.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 56 – As Comissões serão:

I – **permanentes**: as de caráter técnico-legislativo, para análise, estudo e deliberação das matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores;

II – **temporárias**: as constituídas para fins específicos, que se extinguirão quando alcançado o objetivo ou expirado o prazo de duração, preestabelecidos nas resoluções que as criarem;

III – **representativa**: a constituída para funcionar nos períodos de recesso da Câmara de Vereadores.

Art. 57 – Na constituição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a proporcionalidade de representação partidária.

§ 1º - O Presidente da Câmara não integrará comissão permanente ou temporária.

§ 2º - As Comissões Permanentes e Temporárias terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos respectivos membros, em reunião presidida pelo mais idoso entre estes.

§ 3º - Enquanto não for eleito o Presidente, exercerá a Presidência da Comissão o mais idoso dos seus membros.

Art. 58 – Às comissões, observadas as matérias de sua competência e a legislação específica, cabem as seguintes atribuições, dentre outras definidas neste regimento:

I – promover a realização de audiência pública;

II – convocar, mediante ofício do Presidente da Câmara, secretários municipais e dirigentes de órgãos da administração direta e indireta, para prestar informações sobre suas atividades;

III – solicitar depoimentos de autoridades e cidadãos, para prestar informações;

IV – receber petições, reclamações ou representações contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

V – promover a elaboração, organização e guarda dos seus documentos, admitida a utilização de mídia eletrônica.

Art. 59 – As Comissões Permanentes e temporárias não funcionarão durante o período de recesso, exceto por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Durante o período de recesso, ficará suspenso o prazo de duração das Comissões Temporárias.

Art. 60 - As comissões temporárias se extinguirão com o término da legislatura, ressalvada a Comissão Processante.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 61 - A Comissão Permanente tem por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres e são constituídas por 03 (três) membros.

§ 1º- A Comissão Geral de Pareceres é Comissão Permanente e lhe compete opinar, previamente, na discussão e votação pelo Plenário sobre todas as proposições que não tenham encaminhamento à Comissão Especial.

§ 2º- Poderão ser criadas Comissões Permanentes para tratar de assuntos específicos, através de resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

Art. 62 - Os membros da Comissão Permanente serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes, na mesma sessão em que for eleita a Mesa, pelo período de um ano.

Parágrafo Único - Em caso de empate nesta eleição, será proclamado eleito o mais idoso dos candidatos.

Art. 63 - O suplente convocado substituirá o titular licenciado, na Comissão Geral de Pareceres.

Art. 64 - A primeira reunião ordinária da Comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e, se destina à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão.

Parágrafo Único - Nesta eleição serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento para a eleição dos membros da Mesa.

Art. 65 - O Presidente da Comissão será o relator e distribuirá a matéria aos membros da Comissão tão logo a mesma lhe seja entregue, tendo 05 (cinco) dias para a apresentação de parecer.

§ 1º- Poderá haver prorrogação, desde que aprovada pela própria Comissão, por maioria dos votos.

§ 2º- Na eventualidade de aprovação de regime de urgência pelo Plenário, o prazo para parecer ficará reduzido à terça parte.

§ 3º- Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou Regimento Interno, o prazo é de 15 (quinze) dias.

§ 4º- Passados 30 (trinta) dias sem apresentação do parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 66 - Quando o Prefeito julgar urgente projeto de sua iniciativa, conforme prevê a Lei Orgânica, será utilizado o prazo do § 2º do artigo anterior.

§ 1º- Esgotado este prazo, sem deliberação da Câmara, cabe ao Presidente incluir o projeto, automaticamente, na Ordem do Dia da sessão seguinte, sobrestando-se a deliberação de outros assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º- O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação e nem correrá prazo no período de recesso.

Art. 67 – A Requerimento da maioria absoluta do Plenário, deferido pelo Presidente, qualquer proposição, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo Único - Se não houver parecer, será suspensa a sessão para a sua emissão.

Art. 68- As reuniões das Comissões Permanentes ocorrerão uma vez por semana, em dia e hora pré-determinados.

§ 1º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º- As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas por idêntica maioria.

Art. 69 - Nas reuniões da Comissão serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao Presidente atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá sempre direito a voto.

§ 2º - Nestas reuniões, será feito o registro de presença de seus membros e elaborada ata das deliberações;

§ 3º- Os membros da Comissão podem fazer recurso dos atos do Presidente ao Plenário.

Art. 70 - A Comissão Permanente, através do Presidente da Câmara, poderá requisitar independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, sobre projeto de iniciativa do Executivo para o qual foi solicitada urgência, o parecer deverá ser concluído em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da resposta do Executivo, desde que não haja expirado o prazo regimental para decisão do plenário.

Art. 71 - Todos os membros de Comissão Permanente são obrigados a dar seu parecer e voto, não podendo se abster.

§ 1º - O Membro que tiver interesse pessoal na matéria fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

§ 2º - Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer de Comissão.

Art. 72 - Os trabalhos de Comissão Permanente obedecerão a seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente;

III - ciência da matéria distribuída;

IV - leitura, discussão e votação do parecer.

§ 1º - Lido o parecer, terá início a discussão e logo após o Presidente colherá os votos.

§ 2º - O pedido de vistas deverá ser feito antes da tomada dos votos e seu prazo não será superior a 05 (cinco) dias, aberto a todos os componentes da Comissão, devendo ser aprovado pela maioria.

§ 3º - É vedado pedido de vistas de projeto tramitando em regime de urgência.

Art. 73 - As reuniões de Comissão serão reservadas ou secretas.

§ 1º - Nas reuniões reservadas terão acesso os demais Vereadores, funcionários e as pessoas que por ela forem convidadas.

§ 2º - Nas reuniões secretas participarão, exclusivamente, os membros da Comissão.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 74 - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante, excepcional ou representar a Câmara e serão constituídas, no mínimo, de 03 (três) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 75 - As Comissões se extinguem com o término da legislatura, salvo a processante, ou logo que tenham alcançado seu objetivo, podem ser:

I - especial;

II - de inquérito;

III - processante;

IV - de representação externa;

V - representativa.

Art. 76 - As Comissões Temporárias serão constituídas:

I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;

II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar da Comissão de Inquérito;

III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar emenda à Lei Orgânica ou alteração do Regimento Interno.

§ 1º - A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar sem efeito a sua constituição.

§ 2º - A Comissão Processante para efeitos de cassação de mandato eletivo, obedecerá o disposto na legislação federal (Dec. Lei 201/67) e demais normas subsidiárias.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 77 - As Comissões Especiais serão constituídas para examinar:

I - emenda à Lei Orgânica;

II - alteração do Regimento Interno;

III - assunto especial ou excepcional.

§ 1º- O Presidente da Câmara, nos itens I e II deste artigo, designará seus membros ouvindo os líderes de bancada.

§ 2º- As Comissões Especiais previstas no item III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo plenário que indicará o número de seus membros.

§ 3º- O Presidente da Comissão será eleito por seus membros, na primeira reunião.

§ 4º - Nenhuma comissão especial será criada faltando menos de 90 (noventa) dias para o término da legislatura, quando todas as comissões especiais serão consideradas extintas, ainda que sem parecer.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art. 78 - A Comissão de Inquérito, constituída nos termos previstos na Lei Orgânica, a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou Vereador.

§ 1º - Na constituição desta Comissão serão definidas as metas e abrangência das investigações.

§ 2º - Deferida a constituição da Comissão de Inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a três (03), terá ela o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição e de sessenta (60) dias úteis, prorrogáveis por mais trinta (30), para apresentar conclusões.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e quaisquer outras que se fizerem necessárias para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º - Testemunhas e acusados serão intimados de acordo com a legislação vigente para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º - As conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito constarão de relatório e de Projeto de Resolução, que, se for o caso, serão encaminhados ao Ministério Público

§ 6º - O Projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o relatório e as provas.

§ 7º - Se a Comissão concluir pela improcedência das acusações será votado o relatório.

§ 8º - Não poderão funcionar mais de 03 (três) Comissões de Inquérito simultaneamente.

SEÇÃO III DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 79 - A Comissão Processante terá sua constituição, atribuições, rito e outras competências e particularidades, observado o que preceitua a legislação federal (Dec. Lei 201/67) e demais normas subsidiárias pertinentes, destinam-se precipuamente à:

I - aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

II – aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição do cargo;

III – aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

§ 1º - As Comissões Processantes serão compostas por 03 (três) membros, definidos por sorteio, dentre os Vereadores desimpedidos, observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º - Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III deste artigo, os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 3º - Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, eleger o Presidente e o Relator.

§ 4º - Os prazos e demais procedimentos, deve ser observado o que preceitua do Dec. Lei 201/67.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 80 - A Comissão de Representação Externa terá a incumbência expressa e limitada de representar a Câmara, em ato que seja convidada ou tenha que assistir.

§ 1º- Os integrantes da Comissão serão designados por ofício, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão.

§ 3º - A Comissão apresentará ao Plenário um relatório de sua missão.

SEÇÃO V DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 81 - A Comissão Representativa será constituída para atuar durante o recesso legislativo e será composta por um representante titular de cada Partido, com assento na Casa Legislativa, indicado pelo respectivo Líder, sempre que possível.

§ 1º - O Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

§ 2º - A Comissão Representativa será constituída após a realização das eleições da Mesa Diretora e instalada, automaticamente, no período de recesso parlamentar.

§ 3º- Serão eleitos também suplentes da Comissão, se possível do mesmo partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

§ 4º- A composição da Comissão reproduzirá, quando possível, a proporcionalidade de representação dos partidos ou dos parlamentares.

§ 5º - Cabe a Comissão Representativa, além de outras atribuições regimentais, convocar extraordinariamente a Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;

§ 6º - Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO III DOS PARECERES

Art. 82 - Parecer é o pronunciamento de uma Comissão, sobre qualquer matéria sujeita a sua apreciação.

Art. 83 - O parecer será constituído de relatório, exame da matéria e opinião conclusiva por rejeição ou aprovação.

Parágrafo Único- Na contagem dos votos emitidos também são considerados:

I- favorável ao parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;

II- contrários ao parecer, os “vencidos”.

Art. 84 - Os membros de Comissões que participarem de deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto favorável ou contrário.

Parágrafo Único- Apresentando o parecer, a Comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

TÍTULO V DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 - As sessões da Câmara são públicas e se dividem em ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º- Sessões ordinárias são as realizadas às segundas-feiras, com início às 20 (vinte) horas, salvo o disposto no §5º do artigo 3º deste regimento e independem de convocação.

§ 2º- Sessões Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as Ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria exclusivamente incluída na Ordem do Dia.

§ 3º- Sessões Solenes destinam-se à comemoração ou homenagem, podendo fazer uso da palavra os Vereadores indicados, o Prefeito e os homenageados.

§ 4º - As Sessões Extraordinárias e Solenes não serão remuneradas.

Art. 86 – Todas as sessões terão duração máxima de até 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos.

Art. 87 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício.

Art. 88 - Quórum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

Parágrafo único- É necessária a presença de pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros para que a Câmara se reúna e da maioria absoluta para que delibere.

Art. 89 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos (maioria simples), salvo nos seguintes casos:

I - 2/3 (dois terços) de votos favoráveis;

- a) aprovação de Decreto Legislativo que contraria o parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
- b) alteração da Lei Orgânica.
- c) Alteração do Regimento Interno.

II- maioria absoluta de votos favoráveis:

- a) rejeição de veto do Prefeito;
- b) aprovação de Projeto de Lei que crie cargo na Câmara Municipal.

Art. 90 - A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 91 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender conveniente.

Art. 92 - A sessão poderá ser suspensa para:

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitante ilustre;

III - ouvir a Comissão;

IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

Parágrafo Único- O requerimento de suspensão da Sessão será imediatamente votado, sem discussão, não sendo admitida no caso de estar sendo votada qualquer matéria em Plenário, salvo quando for para manter a ordem.

Art. 93 - A sessão poderá ser prorrogada por, no máximo, 01 (uma) hora, para discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, sendo requerida verbalmente por qualquer dos Vereadores e aprovada pela maioria dos presentes, sem discussão e encaminhamento.

CAPÍTULO II DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 94 - O Presidente, na abertura da sessão, procederá à chamada e só dará início aos trabalhos se estiverem presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º- Não havendo número suficiente para abrir a sessão, o Presidente determinará a lavratura de “Ata Declaratória”, perdendo os ausentes parte da remuneração correspondente à sessão.

§ 2º- Em nenhuma hipótese poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II DA DIVISÃO DA SESSÃO

Art. 95 - A sessão divide-se nas seguintes partes:

I - Pequeno Expediente: verificação de quórum, leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura da correspondência e das proposições enviadas à Mesa, prazo máximo de 60 (sessenta) minutos;

II - Grande Expediente: destina-se ao uso da palavra dos líderes, ou a quem este indicar, sobre tema livre e comunicações, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, sendo proporcional ao número de líderes;

III - Ordem do Dia: aberta com nova verificação de quórum, com preferência absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar a sessão;

IV - Explicação pessoal: com 05 (cinco) minutos para cada orador, caso haja disponibilidade de tempo do horário normal da sessão.

§ 1º- Esgotado o tempo constante do item I, se ainda houver papéis sobre a mesa, serão designados em ata e encaminhados à tramitação regular.

§ 2º- O Vereador pode requerer retificação de ata oralmente, apresentando suas justificativas por escrito, a qual será submetida à votação na próxima sessão, sem discussão.

SEÇÃO III DO USO DA PALAVRA

Art. 96 - O Vereador terá a sua disposição, além dos prazos previstos nas diversas fases da sessão ordinária:

I – 1 (um) minuto para Questão de Ordem;

II - 3 (três) minutos para as Lideranças de Bancada, comunicação de Líder do Governo e do Líder da Oposição, a qualquer momento da reunião plenária, exceto durante a Ordem do Dia, ressalvado, no último caso, o encaminhamento de votação;

III - 05 (cinco) minutos para discussão da matéria na Ordem do Dia e, em casos especiais, deferidos pelo Presidente;

Parágrafo Único- Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para cada uma das partes, será de 05 (cinco) minutos.

Art. 97 - O Vereador não poderá ser interrompido, salvo:

I - formulação de questões de ordem;

II - requerimento de prorrogação de sessão;

III - comunicação importante e inadiável;

IV - por ter transcorrido o prazo regimental;

V - recepção de visitantes ilustres.

§ 1º- O orador seguirá com as seguintes normas:

I - falará em pé, exceto o Presidente ou enfermo, que obter permissão;

II - dirigir-se ao Presidente ou ao Plenário;

III - tratará os Vereadores por “Senhoria”.

§ 2º- Durante a sessão, além dos Vereadores poderão, excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais.

SEÇÃO IV DO APARTE

Art. 98 - Aparte é a intervenção breve e oportuna do Vereador para indagar, contestar ou apoiar o pronunciamento do Vereador que estiver com o uso da palavra e terá duração de, no máximo, 30 (trinta) segundos.

§ 1º- Para apartear é necessário pedir permissão ao orador que está fazendo uso da palavra e lhe ser concedido.

§ 2º- Não será registrado o aparte em desacordo com as normas regimentais.

Art. 99 - Não é permitido aparte:

I - ao Presidente;

II - quando não o permitir o orador, tácita ou expressamente;

III - paralelo ao discurso do orador;

IV - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líderes;

V - durante o período das explicações pessoais;

VI - nas hipóteses regimentais de uso da palavra em que não é cabível o aparte.

Parágrafo único - Não constarão na ata apartes antirregimentais.

SEÇÃO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 100 – A ordem de inscrição para o expediente das explicações pessoais será feita pela Mesa, mediante rodízio permanente na sequência alfabética dos nomes, exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art. 101 – Nas demais solicitações, a palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador não mencionar o artigo regimental de embasamento.

§ 1º- O Vereador poderá ceder o seu espaço de liderança a um colega de bancada ou dele desistir e, estando ausente, poderá ser usado pela bancada caso haja vereador presente.

§ 2º- A cessão de inscrição do § 1º só poderá ser feita integralmente.

Art. 102 - É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma sessão, ressalvado o espaço da liderança.

CAPÍTULO III DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 103 – Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre aplicação e a interpretação deste Regimento.

Parágrafo único- Caberá, ainda, questão de ordem:

I – para apontar anormalidade no andamento dos trabalhos e exigir a observância de determinada disposição regimental, indicada de imediato;

II - para solicitar reprimenda do Presidente a pronunciamento de Vereador que contenha expressão, frase ou conceito injurioso.

Art. 104 - A qualquer momento da reunião plenária poderá ser formulada questão de ordem, devendo ser pertinente à matéria em apreciação.

§ 1º – As questões de ordem devem ser levantadas uma a uma, clara e sucintamente, formuladas com a indicação precisa das disposições constitucionais ou regimentais,

cuja observância se pretenda elucidar ou da dificuldade prática que se queira evitar, sob pena de o Presidente não permitir que o orador prossiga.

§ 2º - Caberá ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em Questão de Ordem e sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao Plenário.

§ 3º - É vedado formular mais de uma “Questão de Ordem”, pelo mesmo Vereador.

§ 4º - Não poderá haver nova “Questão de Ordem”, quando outra estiver pendente.

Art. 105 - As Questões de Ordem resolvidas serão arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

CAPÍTULO IV DO RECURSO DAS DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 106 - Das decisões da Presidência e de Presidente de Comissão cabe recurso ao Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias da data da ocorrência do fato, através de requerimento.

§ 1º- O Recurso contra o ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de Comissão Permanente e submetido à decisão do Plenário na sessão seguinte, decisão essa que terá caráter definitivo.

§ 2º- O recurso contra ato de Presidente de Comissão terá a tramitação idêntica a do parágrafo anterior sendo, porém, a Mesa que emitirá parecer.

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art. 107 - De cada sessão plenária lavrar-se-á ata dos trabalho, contendo resumo fiel dos assuntos tratados, sob orientação do 1º Secretário, que assinará juntamente com o Presidente, após aprovação pelo Plenário.

§ 1º- A transcrição integral de proposição ou de documento deverá ser feita por meio de requerimento, aprovado pelo Plenário.

§ 2º- A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.

Art. 108 - Os Vereadores poderão impugnar ou pedir retificação da ata, por requerimento escrito, que será submetido ao Plenário sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na sessão ordinária seguinte, desde que tenha se manifestado após a leitura da ata.

§ 1º- Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata; aceita a retificação a ata será alterada.

§ 2º- Havendo impugnações, considerar-se-á a ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na ata da sessão subsequente.

Art. 109 - Na última sessão do ano legislativo, antes de seu encerramento, a ata será lavrada e assinada pelos Vereadores presentes.

TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 110 - Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I - projeto de Lei Ordinária;

II - projeto de Lei Complementar;

III - proposta de emenda à Lei Orgânica;

IV - projeto de Decreto Legislativo;

V - projeto de Resolução;

VI - indicação;

VII - moção;

VIII - requerimento;

IX - pedido de informação;

X - emenda;

XI - mensagem retificativa;

XII - recurso;

XIII - autorização.

Art. 111 - Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º- As proposições nas quais se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor.

§ 2º- Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deve figurar com destaque.

§ 3º- As proposições que fizerem referência a Leis ou Contratos, deverão ser acompanhadas da transcrição mencionada.

§ 4º- A proposição deverá ser rejeitada pela Presidência, cabendo recurso da decisão, por parte do autor, quando:

I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - seja evidentemente inconstitucional;

IV - seja antirregimental pela apresentação ou pela matéria nela contida;

V - contenha expressões ou termos ofensivos;

VI - seja idêntica a outra já em tramitação;

VII - seja em oposição a outra, já aprovada na mesma sessão;

VIII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão, exceto requerimento de licença deste.

§ 5º - As proposições, incluindo as de autoria dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara de Vereadores até às 11 horas do dia em que se realizarem as sessões.

I – as proposições encaminhadas fora do prazo só darão entrada na sessão subsequente;

II – recebidas pelo secretário, as proposições serão protocoladas e encaminhadas, emitindo-se comprovante de recebimento, com data e horário do protocolo;

III – considera-se proposição toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, suas comissões e da Mesa Diretora, consoante artigo 110.

Art. 112 - Apresentada proposição contendo matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º- No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando ao Presidente ou à Comissão de Pareceres o seu arquivamento.

§ 2º- No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada a anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria.

Art. 113 - A Mesa manterá sistema de controle de apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante da entrega, em que se atesta o dia e a hora da entrada.

Parágrafo único- Não será recebida proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada, dentro do mesmo ano legislativo;

II - aquela cujo teor tenha sido oposto ao de outra já aprovada.

Art. 114 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei, nenhuma proposição será objeto do Plenário sem parecer da comissão competente.

Art. 115- Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição e vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstruir o processo respectivo, pelos meios ao alcance e providenciará sua ulterior tramitação.

Art. 116 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão;

II - ao Plenário, se houver parecer favorável.

Parágrafo único- O Prefeito poderá retirar proposição de sua autoria em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 117 - As proposições não votadas até o fim do ano legislativo serão arquivadas, sendo desarquivadas, automaticamente, no início dos trabalhos no ano seguinte.

Art. 118 - Ao encerrar a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado, serão definitivamente arquivadas.

Parágrafo único- O disposto neste artigo não se aplica:

I- aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito;

II- proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente reapresentadas.

Art. 119 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos Vereadores.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

SEÇÃO I DOS PROJETOS

Art. 120 - Os projetos encaminhados deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - título enunciativo de seu objeto;

II - corpo de texto articulado segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo, ou sem relação entre si;

III - assinatura do autor;

IV - exposição de motivos.

Art. 121 - Antes da publicação e autuação, a proposição será encaminhada ao órgão de assessoramento técnico da Câmara, para exame preliminar.

§ 1º- O exame inicial limitar-se-á à redação, à técnica legislativa e à legalidade.

§ 2º - O órgão de assessoramento, se for o caso, prestará as sugestões de modificações que devem ser feitas, ao autor.

§ 3º - Se o Autor preferir, em face do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto, retificando as incorreções, que com sua assinatura, da Mesa Diretora, e autuado, seguirá tramitação regimental.

§ 4º - Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão publicados os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos somente a requisição da Comissão Permanente.

§ 5º- Aguardar-se-á até o décimo dia, contados da apresentação, para o exercício da faculdade prevista no § 3º deste artigo, após se fará a publicação e a autuação do texto como originalmente apresentado.

Art. 122 - Nenhum projeto será discutido e votado sem ter sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, exceto quando solicitado regime de urgência, a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores.

SUBSEÇÃO I DO PROJETO DE LEI

Art. 123 - Projeto de Lei é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Art. 124 - A iniciativa cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou do Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa, constantes na legislação pertinente e deste regimento.

Art. 125 - Serão fixados por lei, da Câmara Municipal, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, que ocorrerá na forma do subsídio, obedecidos os princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único- Deverá ser através de lei, a remuneração dos cargos dos servidores da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO II DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 126 - Projeto de Decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único- São de competência exclusiva da Câmara, entre outros:

- I - decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- II - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;
- III - cassação do mandato;
- IV - concessão de honorarias;
- V - ponto facultativo.

SUBSEÇÃO III DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 127 - Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único - São assuntos de economia interna da Câmara, entre outros:

- I - Regimento interno e suas alterações;
- II - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, exceto remuneração de cargos dos servidores;
- III - destituição dos membros da Mesa;
- IV - conclusões de Comissão de Inquérito, quando for o caso;
- V - decisão sobre as contas do Presidente;
- VI - criação de comissão especial.

Art. 128 - Os projetos de iniciativa privativa da Mesa, conforme estabelece o artigo 38 deste regimento, independem de parecer, sendo incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte a sua apresentação.

SEÇÃO II DAS INDICAÇÕES

Art. 129 – Indicação é a proposição de iniciativa de Vereador, de Comissão e da Mesa Diretora, que sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, sem tramitação pelas Comissões Permanentes e seguirá o disposto no § 1º deste artigo, abrangendo as seguintes matérias:

- I – a elaboração de planos e projetos que lhe sejam próprios;

II – a realização de atos de gestão;

III – a execução de obra ou serviço público;

IV – providências de interesse da coletividade;

V – a efetivação de medidas de ordem político-administrativa, sobre matéria de sua competência;

VI – a efetivação de medidas gerais indispensáveis ao bom andamento da coisa pública;

VII – o remanejamento de programação orçamentária.

§ 1º – As indicações, ao darem entrada na secretaria da Câmara, serão distribuídas à Assessoria Jurídica da Casa, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para manifestação de sua admissibilidade, consoante ao previsto no § 4º do artigo 111 deste regimento.

§ 2º - O prazo para votação será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento na secretaria da câmara.

§ 3º – A Mesa Diretora fará o encaminhamento da indicação ao Poder Executivo e demais órgãos competentes, após aprovado pelo plenário da Câmara de Vereadores.

SEÇÃO III DAS MOÇÕES

Art. 130 - A moção é a proposição em que o vereador, a comissão ou a Mesa Diretora solicita manifestação da Câmara sobre assunto determinado, empenhando apoio ou repudiando.

Parágrafo Único - A Moção será discutida na forma e tempo regimental, não se admitindo emendas, nem encaminhamento de votação.

SEÇÃO IV DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 131- O Pedido de Informação escrito será formulado por Vereador e terá como objetivo obter esclarecimento sobre determinado fato ocorrido na circunscrição da Administração Pública Municipal, porém, o pedido deverá ser claro, objetivo e sucinto.

§ 1º- O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após dar conhecimento ao Plenário, no expediente da sessão Plenária, o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

§ 2º- O não atendimento do pedido, o atendimento fora do prazo prescrito no parágrafo anterior ou a prestação de esclarecimentos falsos sujeitará o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativo, nos termos deste regimento, observado o que dispõe o Decreto-Lei 201/67.

§ 3º- A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação que desatenda ao que determina este artigo cabendo, desta decisão, recurso ao plenário.

SEÇÃO V DAS EMENDAS

Art. 132 - Emenda é a proposição acessória que tem por objetivo alterar a proposição principal:

§ 1º - Somente serão aceitas Emendas ou Subemendas que tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

§ 2º - Não serão admitidas Emendas que visem a eliminação total da proposição principal, lhe introduzam elemento estranho ou não lhe sejam rigorosamente pertinentes.

§ 3º - Da decisão do Presidente que indeferir a juntada de Emenda, caberá, em até 05 (cinco) dias úteis, recurso ao plenário, que ouvirá a Comissão Geral de Pareceres antes de decidir.

Art. 133 – A Emenda poderá ser:

I - aditiva, quando acrescentar parte à proposição principal;

II - supressiva, quando propuser a eliminação de parte da proposição principal;

III - modificativa, quando alterar parte da proposição principal, sem modificá-la substancialmente.

Art. 134 – Subemenda é a proposição acessória que visa alterar, em parte, a emenda.

Parágrafo Único – Aplica-se à subemenda às regras pertinentes à emenda.

Art. 135 - As Emendas às proposições que já tenham sido levadas ao conhecimento do plenário poderão ser apresentadas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao prazo estabelecido para a inclusão na pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo Único- Por decisão de maioria absoluta do plenário, poderão ser interpostas Emendas durante a sessão plenária de votação da proposição principal.

SEÇÃO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 136 - Requerimento é a proposição de Vereador sobre matéria de competência da Câmara, dirigida à Mesa Diretora, verbalmente ou por escrito.

Art. 137 - Será verbal e despachado de plano pelo Presidente, o Requerimento que solicitar:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de Vereador ou suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada, pelo autor, de preposição sem parecer;

VII - verificação de votação e presença;

VIII - informações sobre a pauta dos trabalhos;

IX - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;

X - preenchimento de vaga em comissão;

XI - justificativa de voto.

XII - suspensão da sessão, por prazo fixo, para audiência de Comissão.

Art. 138 - Os requerimentos escritos que serão deliberados pelo Plenário e votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento, nem discussão são:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - juntada ou desentranhamento de documentos;

- III - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV - voto de pesar por falecimento;
- V - prorrogação da sessão;
- VI - destaque de matéria para votação;
- VII - votação por determinado processo;
- VIII - encerramento de discussão;
- IX - votos de louvor ou congratulação;
- X - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- XI - inserção de documentos em ata;
- XII - preferência para discussão de matéria;
- XIII - retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo Plenário ou com parecer favorável;
- XIV - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- XV - convocação de Secretários Municipais ou Coordenadores equivalentes;
- XVI - constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;
- XVII - adiamento, discussão e votação;
- XVIII - licença de Vereador;
- XIX - urgência, adiamento e retirada de urgência;
- XX - realização de Sessão Solene;
- XXI - destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
- XXII - moções.

Parágrafo Único - Os requerimentos de que tratam os itens I a IV deste artigo, serão decididos pelo Presidente.

Art. 139 - Durante a Ordem do Dia só será admitido Requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º- Será votado antes da proposição, o Requerimento a ela pertinente.

§ 2º- O Plenário poderá deferir audiência de Comissão ou o Presidente poderá solicitá-la para requerimento que envolva proposição na Ordem do Dia.

TÍTULO VII **DAS DELIBERAÇÕES**

CAPÍTULO I **DA ORDEM DO DIA**

Art. 140 - Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposições.

Art. 141 - Na elaboração da Ordem do Dia será observada a seguinte ordem:

I - votação das proposições apresentadas na sessão, que não dependem de parecer nem de discussão;

II - requerimentos das comissões;

III - requerimentos de Vereadores;

IV - redação final;

V - vetos;

VI - proposições de rito especial;

VII - matérias em regime de urgência;

VIII - projetos de lei oriundos do Executivo;

IX - projetos de lei oriundos do Legislativo;

X - projetos de Resolução;

XI - projetos de Decreto Legislativo;

XII - indicações;

XIII - moções;

XIV - demais matérias.

Parágrafo Único – Esta sequência só poderá ser modificada para:

I – dar posse a Vereador;

II – em caso de preferência, aprovada pelo Plenário.

Art. 142 - Os Vereadores receberão cópia da Ordem do Dia no início de cada sessão Legislativa.

Parágrafo Único - As proposições apresentadas durante a sessão e que devem ser votadas no início da Ordem do Dia serão anunciadas pelo Presidente, no momento da votação.

Art. 143 – O Presidente, de ofício ou a requerimento de vereador, determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 144 - Será votado antes da proposição, o requerimento a ela pertinente.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Art. 145 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário sobre matéria sujeita à deliberação e a apresentação de emendas.

§ 1º - A discussão das proposições será uma a uma, salvo acordo de lideranças.

§ 2º - Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 146 - A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 147 – Para a discussão da proposição, terão preferência, pela ordem:

I –o autor;

II – o relator ou os relatores das Comissões que opinaram sobre a matéria;

III – os demais Vereadores inscritos.

Art. 148 – Durante a discussão é vedado ao orador:

I – desviar-se da matéria em debate;

- II – falar sobre o vencido;
- III – usar linguagem não parlamentar;
- IV – ultrapassar o tempo regimental;
- V – ceder o seu espaço.

Art. 149 - Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e reencaminhada à Comissão, para exame.

§ 1º - Estando a matéria sobre o regime de urgência, aprovado pelo Plenário, a sessão será suspensa, pelo prazo necessário, para Comissão emitir parecer sobre a Emenda.

§ 2º - Retornando a proposição ao Plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas Emendas.

§ 3º - A Comissão poderá apresentar Emendas quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase da tramitação.

Art. 150 - O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido pelo Vereador e depende de decisão do Plenário.

§ 1º - O adiamento será concedido para o estudo da matéria e se dará vistas ao Vereador autor do pedido de adiamento, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 2º - O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 151 - A votação será realizada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na votação de orçamento, de empréstimos ou de interesses particulares, quando será exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total dos Vereadores.

Art. 152 - Os Vereadores não poderão escusar-se de votar, sob pena de serem considerados ausentes, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido.

§ 1º - Considera-se impedido de votar para fins deste artigo, o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau consanguíneo ou afim.

§ 2º - O Vereador que estiver presidindo a Sessão Plenária só terá direito a voto:

- I – na eleição da Mesa;
- II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III – quando houver empate na votação.

Art. 153 - A votação será contínua, somente se interrompendo por falta de quórum ou em outros casos excepcionais, a critério do Presidente.

§ 1º - Se, depois de iniciada a votação, se esgotar o tempo de duração da sessão plenária, esta ficará automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação, independentemente de requerimento.

§ 2º - Não havendo quórum, a votação será realizada na sessão plenária imediatamente subsequente.

Art. 154 – Durante a votação:

I – não poderá o Vereador deixar o recinto da sessão, sob pena de ser considerado ausente;

II – nenhuma Comissão poderá ser reunida.

Art. 155 - A votação será:

I - simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;

II - nominal, na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica, ou por decisão do Plenário;

Art. 156 - Na votação simbólica, o Presidente convidará os Vereadores favoráveis à proposição a permanecerem como estiverem e, aos contrários, a se levantarem ou se manifestarem neste sentido.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá solicitar verificação de votação.

Art. 157 - Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” ou “não” para voto favorável ou contrário à proposição.

Parágrafo Único- Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação e já tiverem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para então, votarem.

Art. 158 - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

Parágrafo Único - Declaração de voto é o pronunciamento verbal do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 159 – Depois de cada votação, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 160 - A votação far-se-á na seguinte ordem:

I - substitutivo de Comissão com ressalva das emendas;

II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III - proposição principal, com ressalva das emendas;

IV - destaques;

V - emendas sem parecer, uma a uma;

VI - emendas em grupos, com parecer favorável e, após, os contrários.

Parágrafo Único - Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 161 - Colocada a matéria em votação, o líder ou o Vereador por ele indicado poderá encaminhá-la, pelo prazo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º - Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, falará ainda o Vereador que o solicitou.

§ 2º- Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 162- A votação poderá ser adiada por, no máximo, (duas) reuniões plenárias ordinárias consecutivas a requerimento de líder, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 1º – O adiamento da votação poderá ser requerido uma única vez em cada sessão plenária.

§ 2º - Não cabe adiamento de votação:

I - veto;

II - proposição em regime de urgência;

III - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

IV - requerimentos que devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao Plenário na mesma sessão de apresentação;

V - matéria em termo final de deliberação.

CAPÍTULO IV REDAÇÃO FINAL

Art. 163 - Após a votação, o Projeto e as Emendas serão encaminhados à Comissão, para a elaboração de redação final, sendo enviadas cópias ao Executivo, em tantas vias quantas forem necessárias.

§ 1º- A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica ou Regimento Interno será elaborada pela Comissão Especial, que apreciou a matéria.

§ 2º- Verificada na redação final, inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias comunicando-as, imediatamente, ao Plenário.

§ 3º- Quando ocorrer os casos do parágrafo anterior, após a remessa ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com pedido de devolução para a necessária correção.

Art. 164 - Após a aprovação da redação final, o Presidente enviará, através de ofício, dentro de 03 (três) dias úteis, as cópias ao Executivo, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para sanção, promulgação e veto, que constam na Lei Orgânica, admitida a utilização de meio eletrônico.

Parágrafo Único- O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia seguinte ao da entrega das cópias ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

CAPÍTULO V DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 165 - Pedido de Urgência consiste na abreviação do processo legislativo, não dispensando o quórum específico nem parecer da Comissão.

Art. 166 - O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao Plenário, sendo aprovado, a matéria será incluída na pauta da sessão seguinte.

Art. 167 - Sendo a solicitação advinda do Executivo, por projeto de iniciativa do Prefeito, terá, o Legislativo, 30 (trinta) dias para apreciação, nos termos do Art. 43 da Lei Orgânica.

Art. 168 - A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição poderá ser incluída, de imediato, na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

§ 1º- Não poderão ser objeto de pedido de urgência: projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito.

§ 2º- Em não havendo parecer, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário para que a Comissão examine a matéria e emita parecer, escrito ou verbal.

Art. 169 - Aprovada a urgência ou inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito de 2/3 (dois terços) dos Vereadores poderá a deliberação ser revogada.

Parágrafo Único - Não poderá ser revogada a decisão quando se tratar de urgência, solicitada pelo Prefeito ou quando o adiamento possa prejudicar a finalidade que a matéria esteja sujeita.

TÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 170 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta do Prefeito ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único- A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou Estado de Emergência.

Art. 171 - O projeto de Emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial, constituída nos termos deste Regimento.

§ 1º- Qualquer Vereador, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá apresentar emenda ao projeto no âmbito da comissão.

§ 2º- Esgotado o prazo para apresentação de parecer da Comissão Especial, o projeto com as emendas aprovadas, será encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Art. 172 - A proposta de projeto de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em 02 (duas) sessões, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e será considerada aprovada, quando obtiver em ambas as votações, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 1º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa com o respectivo número de ordem.

§ 2º- A matéria aprovada em 1ª (primeira) votação será enviada à 2ª (segunda) discussão e votação e não serão aceitas emendas.

CAPÍTULO II

DO PLANO PLURIANUAL DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 173 - Aplica-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, naquilo que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 174 - Na apreciação do projeto de Lei Orçamentária serão observadas as seguintes normas:

I - após comunicação ao Plenário do recebimento, o projeto será encaminhado ao exame da Comissão Geral de Pareceres;

II - somente na Comissão e durante os 08 (oito) primeiros dias poderão ser oferecidas Emendas;

III- o pronunciamento da Comissão sobre as Emendas será conclusivo (aprova ou rejeita), salvo se 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão;

IV - impreterivelmente até o dia 10 de dezembro, o projeto será incluído na Ordem do Dia;

V - o projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na Ordem do Dia;

VI - O autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar à votação durante 05 (cinco) minutos cada um, além de um Vereador de cada bancada;

VII - não serão objeto de deliberação as emendas que:

a) aumentam a despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;

b) sejam incompatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) não indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de redução ou anulação de despesas, excluídas as mencionadas na Constituição Federal;

d) em relação ao projeto de Diretrizes Orçamentárias, sejam incompatíveis com o Plano Plurianual;

VIII - impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de dezembro será encaminhado o projeto ao Executivo, na forma deliberada;

IX - será assegurada a participação da sociedade no processo de discussão destas leis, por meio de audiências públicas, nos termos estabelecidos no art. 48, parágrafo único, de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 175 - Os Projetos de Lei, referidos neste capítulo, serão enviados à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:

I- Plano Plurianual, até 10 (dez) de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal;

II- Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 10 (dez) de setembro;

III- Orçamento anual, até 10 (dez) de novembro de cada ano.

Parágrafo Único- Estes projetos de lei deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:

I- projeto de Lei de Plano Plurianual, até 30 (trinta) de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II- projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até 20 (vinte) de outubro de cada ano.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 176 - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, dentro do prazo estipulado pela Lei Orgânica, serão deixadas à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º- Após esse trâmite, as mesmas serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

§ 2º- Uma cópia das contas apresentadas pelo Prefeito ficará disponível, durante todo exercício, no Poder Legislativo, para consulta de qualquer cidadão.

Art. 177 - As contas e o parecer prévio serão enviados para exame da Comissão Permanente, que elaborará o projeto de Decreto Legislativo, a ser votado pelo Plenário dentro de 30 (trinta) dias após o parecer do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer, se não houver deliberação neste prazo.

§ 1º- Cópia do parecer prévio e do projeto de Decreto Legislativo serão enviados aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da Comissão.

§ 2º- Para orientar o trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 178 - O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá a votação.

§ 1º - Só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão a que for atribuída essa incumbência.

§ 2º - Às sessões, em que serão discutidas as contas, terão seu expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 179 - A Câmara enviará aos Tribunais de Contas da União e do Estado, cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com suas razões para fins de direito.

§ 2º - Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas de um exercício até o término do exercício subsequente, por falta de parecer prévio, o Presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas da União comunicando o fato.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 180 - Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos serão distribuídos por cópia aos Vereadores, depois de apresentados em Plenário, sendo encaminhados a exame de Comissão Permanente.

§ 1º- Durante o prazo de 10 (dez) dias, os Vereadores poderão apresentar Emendas e sugestões à Comissão.

§ 2º- Decorrido prazo para parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO

Art. 181 - O julgamento do Prefeito, por infração político-administrativa definida em lei municipal, na Lei Orgânica ou na legislação estadual ou federal, obedecerá ao procedimento regulado no artigo 68 da Lei Orgânica e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO DO VEREADOR POR INFRAÇÃO

Art. 182 - O Vereador perderá seu mandato nos casos e forma estabelecidos no artigo 26 da Lei Orgânica, nos termos deste regimento e observado o que dispõe a legislação federal e subsidiária pertinente.

CAPÍTULO VII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 183 - O Regimento Interno somente poderá ser reformado ou alterado mediante propostas:

I- da Mesa;

II- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§ 1º- O projeto será lido no expediente, distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial.

§ 2º- Durante 03 (três) dias úteis qualquer Vereador poderá encaminhar à Comissão emenda ao projeto.

§ 3º- Após este prazo, somente a Comissão Especial poderá apresentar emendas, que deverão ser votadas uma a uma, antes do corpo integral do Regimento Interno, sendo àquelas aprovadas devem ser consideradas incluídas no Projeto de Resolução quando da sua votação.

§ 4º- Esgotado o prazo para apresentação de parecer, e já tendo sido instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de resolução será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação, sem Emendas.

Art. 184 – A proposta de reforma ou alteração do Regimento Interno somente poderá ser aprovada mediante votação favorável de 2/3 (dois terços) dos vereadores (artigo 89 – inciso I – letra c deste Regimento).

CAPÍTULO VIII DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 185 - Os atos do Poder Executivo que exorbitem o poder de regulamentar ou os limites de delegação legislativa podem ser sustados por Decreto Legislativo, proposto:

I - por qualquer Vereador;

II - por Comissão Permanente ou Especial, de ofício ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 186 - Recebido o projeto, a Mesa oficiará o Executivo solicitando que preste, no prazo de 05 (cinco) dias, os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Prestadas ou não as informações, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, para deliberação do Plenário.

§ 2º - Aprovado em Plenário, a Mesa baixará decreto legislativo determinando a sustação dos atos que exorbitaram o poder de regulamentar ou os limites de delegação legislativa ou rejeitado, será determinado seu arquivamento.

CAPÍTULO IX

DO VETO

Art. 187 - Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no mural da Câmara e, em seguida, encaminhados à Comissão Geral dos Pareceres, que deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único- No término do prazo, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do projeto na Ordem do Dia.

Art. 188 - No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

Art. 189- O veto será apreciado pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, e sua rejeição dar-se-á pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 1º- Esgotado o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais matérias, até sua votação final.

§ 2º- Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito, para promulgação.

§ 3º- Se a Lei não for promulgada pelo Prefeito Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo obrigatoriamente.

CAPÍTULO X DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 190 - A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente a deliberação Plenária, independente de parecer.

Parágrafo Único - Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, independentemente de comunicação ao Prefeito.

Art. 191 - Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa.

Parágrafo Único- A decisão da Mesa será comunicada aos Vereadores através de ofício.

CAPÍTULO XI

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS E DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

Art. 192 - O Projeto de Lei para fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, com a vigência para Legislatura subsequente, deverá ser apresentado, pela Mesa, até 30 (trinta) dias anteriores a realização das eleições municipais, observando o disposto nos artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Parágrafo Único- Não fazendo no prazo a Mesa, caberá a iniciativa da Comissão Permanente.

Art. 193 - O Vereador receberá a sua remuneração integral durante o recesso.

Art. 194 - Ao suplente convocado será paga a remuneração integral, apenas durante o exercício da vereança.

Art. 195 - Haverá desconto na remuneração do Vereador que:

I - deixar de comparecer à sessão;

II - se afastar da sessão durante a sua realização, salvo justo motivo, aceito pela Mesa;

III - não participar das votações, de maneira proporcional ao número de proposições em pauta para votação naquela sessão legislativa;

IV - não comparecer ou não votar nas reuniões de comissões permanentes, na proporção de 20% (vinte por cento) do valor de 01 (uma) sessão ordinária.

Art. 196 - No mês de dezembro, os Vereadores receberão a gratificação natalina, em valor idêntico ao de sua remuneração mensal.

Art. 197 - O Presidente da Câmara perceberá, além do seu subsídio, mais o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio, a título de verba de representação.

Art. 198 - O Vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos termos do Decreto Lei nº 201/67, perceberá normalmente sua remuneração até julgamento final.

Art. 199 - Os Vereadores que se afastarem do Município, a serviço ou em representação da Câmara, terão as despesas ressarcidas, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelo Plenário ou pela Mesa. Poderá, como alternativa, ser fixada diária, que independe de prestação de contas e de comprovação de despesas; neste caso, a passagem será ressarcida pela Câmara.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 200 - A concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município e demais honrarias, nos termos de lei e deste Regimento, relativamente às proposições, obedecerá aos seguintes preceitos:

I - para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador por ano legislativo;

II - a proposição de concessão de honraria deverá ser acompanhada de justificativa por escrito, com dados biográficos suficientes e evidenciar o mérito do homenageado;

III - durante a discussão, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Art. 201 - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do Título, em local designado para a sessão solene, determinando, se for o caso:

I - expedição de convites às autoridades;

II - organização do protocolo da sessão solene, tomando as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º - Havendo mais de um Título outorgado em uma mesma sessão solene, ou havendo mais de um autor concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores das proposições; ou pelos líderes das duas bancadas majoritárias.

§ 2º - Para falar em nome dos homenageados será escolhido um dentre eles, de comum acordo ou, não havendo consenso, o que for designado pela Presidência da Câmara.

§ 3º - Ausente o homenageado à sessão solene, o Título será entregue ao seu representante.

§ 4º - O Título será entregue ao homenageado pelo Presidente da Câmara ou pelo autor da proposição, desde que indicado pelo primeiro, durante a sessão solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

TÍTULO IX

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 202 - O requerimento de convocação do Prefeito, Secretários Municipais e titulares da administração indireta deverá indicar os motivos da convocação.

Parágrafo único - Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que em 08 (oito) dias úteis, comunique dia e hora de seu comparecimento, aviso com 03 (três) dias de antecedência, no mínimo.

Art. 203 - No dia e horário estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º - Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º - Em seguida, o convocado terá o prazo de 01 (uma) hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 3º - Cada vereador terá 05 (cinco) minutos para formular perguntas sobre o temário da convocação, sendo que as perguntas devem ser objetivas e sucintas.

§ 4º - O convocado responderá as perguntas, uma a uma ou todas de uma única vez, como preferir; podendo ser aparteado pelo Vereador interpelante.

§ 5º - Na formulação de quesitos deve-se observar a inscrição para os debates, e findos estes, tendo o convocado respondido a todas as perguntas estará encerrada a sessão.

Art. 204 - As pessoas indicadas no Art. 202 deste Regimento poderão comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão de Pareceres para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente da Câmara, que marcará hora e dia para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas deste Título.

TÍTULO X DA TRIBUNA POPULAR

Art. 205 - Na primeira Sessão Plenária Ordinária de cada mês, será destinado o tempo de 30 (trinta) minutos para a Tribuna Popular.

Art. 206 - Na Tribuna Popular, poderão usar a palavra, por 15 (quinze) minutos improrrogáveis, a cada sessão, pessoas indicadas à Mesa, representantes de entidades da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro - Somente os Vereadores podem pedir esclarecimentos aos ocupantes da Tribuna Popular.

Parágrafo Segundo - fica suprimido o tempo para explicações pessoais na sessão que houver Tribuna Popular.

Art. 207 - Não será admitido o uso da Tribuna Popular por representantes de partidos políticos.

Art. 208 - O orador, ao dispor da Tribuna Popular, deverá observar rigorosamente a linguagem parlamentar e as normas deste Regimento.

Art. 209 - O assunto que o orador deverá se manifestar será previamente comunicado.

TÍTULO XI DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 210 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo Único - A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 211 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores, inscritos para interpelar o expositor, poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo o

interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 212 - Quando a Câmara estiver reunida e durante o expediente normal de suas atividades, deverão estar hasteadas a Bandeira do Brasil, Bandeira do Estado, Bandeira do Município e Bandeira do Poder Legislativo, observada a legislação federal.

Art. 213 - No decorrer das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes deverão estar sobre a mesa de trabalhos da Presidência a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica, o Regimento Interno e a Bíblia Sagrada, que poderão ser consultados por qualquer Vereador que o desejar.

Art. 214 - Não haverá expediente, no Legislativo, nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 215 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso do Legislativo.

§ 1º - Para efeito deste Regimento, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 216 - Para efeitos deste Regimento considera-se:

I – Bancada Partidária, o conjunto de Vereadores pertencentes à mesma sigla partidária;

II – Comissão permanente de mérito, aquela competente para examinar e emitir parecer sobre determinada matéria.

Art. 217 - Entende-se por quórum especial, o que depender dos votos da maioria absoluta ou da maioria qualificada dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do número dos membros da Câmara Municipal e, por maioria simples, mais da metade dos Vereadores presentes à sessão ou reunião.

Art. 218 - Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento.

§ 1º - Os prazos não se iniciam em dias não úteis e, quando nestes expirarem, serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - A contagem dos prazos não se inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspensa.

§ 3º - O prazo em horas ficará suspenso à zero hora de dia não útil, reiniciando-se a contagem à zero hora do primeiro dia útil subsequente.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 219 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, cabendo recurso ao Plenário, nos termos do artigo 103 deste regimento.

Art. 220 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 221 - As proposições em tramitação deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos neste Regimento, aproveitando-se as fases já concluídas, segundo as disposições anteriores.

Art. 222 - Este Regimento entra em vigor na data de sua promulgação.

Tapejara, RS, 23 de Outubro de 2017
SALA DE SESSÕES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Em 23 de outubro de 2017.

Altamir Galvão Waltrich
Vereador - 1º Secretário